

Ivone Maria das Neves

De: Libni Gomes <contratos@ctjonline.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2015 23:10
Para: Ivone Maria das Neves
Assunto: Re: Prorrogação da vigência do Contrato nº 19-2014 (Thomas Jefferson)

Cara Ivone,

Estamos de acordo com a renovação do contrato é o posterior reajuste conforme esclarecido abaixo, aproveitamos para manifestar a nossa solicitação de reequilíbrio do contrato através do índice do IPCA tendo em vista que o mesmo mais se aproxima dos reajustes que sofremos em nosso custo.

Desde já agradeço.

Abraços,

Libni Gomes
Consultor Comercial
Casa Thomas Jefferson

Em segunda-feira, 3 de agosto de 2015, Ivone Maria das Neves <IvoneM@mme.gov.br> escreveu:

Ao:

Consultor Comercial do Conselho Cultural Thomas Jefferson

Senhor Libni Gomes,

Faço referência a correspondência , datada de 04/07/2015, anuindo com a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2014-MME.

Nesse expediente , também, **acenou para que o preço contratado fosse reajustado pelo IPCA, no percentual de 8,17%** , haja vista o impacto da variação dos custos do Contrato , advindo do reajuste de 8,34% do salário dos professores/funcionários, além do material didático e demais custos operacionais (limpeza, telefone, eletricidade etc.).

Diante da elevação dos custos diretos e indiretos que impactaram no equilíbrio financeiro do Contrato , essa Instituição pleiteia o reajuste em cima dos últimos valores praticados , aplicando o IPCA acumulado de abril/2015.

Sobre o pedido de reajuste, devo alertar para as disposições contidas no **Contrato nº 19/2014-MME, que determinam a sua concessão pelo IGPM e não pelo IPCA, depois de decorridos os doze meses de**

celebração do Contrato, conforme estabelecido na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira desse Instrumento contratual

Dessa forma, informo que a concessão do reajuste deve ser pelo IGPM, sendo que no seu cálculo deve ser utilizado o IGPM do mês de setembro/2014, início da vigência do Contrato e o IGPM do mês de agosto/2015, quando completam 12 (doze) meses de vigência.

Em função do IGPM de agosto/2015 ser divulgado pela instituição competente entre os dias 08 e 15/09/2015, a concessão do reajuste fica impossibilitada de ocorrer juntamente com a prorrogação da vigência do contrato, haja vista que o processo deve encaminhado ao órgão consultivo deste MME em tem hábil, o qual deve obediência ao prazo estabelecido em lei, que é de 15 (quinze) para analisar o processo

Pelo exposto solicito manifestação dessa Conselho sobre a pertinência em concordar com a análise do reajuste, após a instrução da prorrogação da vigência do Contrato, sem que com isso decaia em preclusão o direito da Contratada ao reajuste pleiteado.

Att.

Ivone Maria das Neves

Coordenação de Administração de Contratos

2032-5091